



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CONTRATO N. 77 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 36.674.536/0001-30, com sede Na Avenida Francisco Matarazzo, Bairro Água Branca, Sala 152-B, edifício Milano, nº 1400, município de São Paulo/ SP, CEP 05.001-903, neste ato representada por seu sócio administrador Lucas Schneider, denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 01 / 2023, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago pelos serviços médicos plantonista será correspondente à R\$ 158,66 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a hora trabalhada.

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a respectiva nota fiscal, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com humanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, manutenção de equipe para a realização do plantão e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação pertinente a esses custos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, consoante permissivo do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, encontra-se prevista nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual:

FICHA Nº 082

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0150 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10 301 0150 2140 0000 SERV. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica designada como gestora do contrato pela Contratante, Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente / SP, 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**LUCAS
SCHNEIDER:0
0903940035**

Assinado de forma digital por LUCAS
SCHNEIDER:00903940035
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=23087030000182, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(em branco), cn=LUCAS
SCHNEIDER:00903940035

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
Lucas Schneider
Sócio- Administrador
RG: 80.793.804-35 - SSP/SC CPF: 009.039.400-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

NOME: *Mayara Soares de Almeida Ferreira*
RG: *65382.239-x*
CPF: *032.182.041-00*

2)  _____

NOME: *Kamila Lopes de Souza*
RG: *60.135.287-7*
CPF: *461.030.878-99*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADO: **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - DEMAIS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **77/ 2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 01 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas Schneider
Cargo: Sócio- Administrador
CPF: 009.039.400-35

LUCAS
SCHNEIDER:009039
40035

Assinado de forma digital por LUCAS
SCHNEIDER:00903940035
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=23087935000182, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - FIB, ou=FE, e=CPF AI,
ou=(em branco), cn=LUCAS
SCHNEIDER:00903940035

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana Aparecida Ferreira Mendes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 172.194-638-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____